UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N°42, DE 15 DE JUNHO DE 2022 – CONSEPE/UFT

Dispõe sobre a realização de cursos de doutorado em regime de cotutela com Universidades Estrangeiras.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 15 de junho de 2022, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de cursos de doutorado, mantidos por Programas de Pós-Graduação em nível Stricto Sensu da UFT e reconhecidos pela Capes, em regime de cotutela com Universidades Estrangeiras,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as normas para a realização de cursos de doutorados em regime de Cotutela com Universidades Estrangeiras, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.
 - Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 19, de 19 de novembro de 2015.
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.004512/2022-26.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE DOUTORADO EM REGIME DE COTUTELA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo da Resolução nº 42/2022 — Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 15 de junho de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2022 - CONSEPE

NORMATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE DOUTORADO EM REGIME DE COTUTELA COM UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS NO ÂMBITO DA UFT

- **Art. 1º** Com o objetivo de propiciar a cooperação acadêmica, bem como de estabelecer e fortalecer relações com universidades estrangeiras, os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFT poderão promover a realização de doutoramento em regime de Cotutela.
- Art. 2º A realização de doutorado em regime de Cotutela está condicionada à prévia existência de celebração da Convenção Acadêmica (Protocolos de Intenções Internacional, Acordos, Termos de Cooperação e Convênios) entre a UFT e uma universidade estrangeira, que poderão figurar reciprocamente como "universidade de origem" e "universidade receptora".
- § 1°. A Convenção Acadêmica¹(Anexo I) para Cotutela será firmada entre a UFT e a universidade estrangeira, através de seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmico e profissional, por meio da formalização prévia de Acordo específico de Cotutela Internacional.
- § 2°. Cada estudante candidato ao regime de Cotutela, originário da UFT ou da universidade estrangeira, deverá assinar um termo de compromisso (Anexo II) à Convenção a ser previamente estabelecida entre as instituições:
- I Cada termo de compromisso de estudantes, juntamente com o respectivo Plano de Atividades, deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa;
- II O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior será acompanhado do plano de trabalho (Anexo III) o qual deverá ser assinado também pelos professores que orientarão o estudante em cada uma das universidades participantes, conforme prescrito no Art. 6º dessa Resolução.
 - § 3°. A Convenção Acadêmica para Cotutela disciplinará:

¹ Mais informações sobre instituições parceiras, documentos e fluxograma, acesse o site da RELINTER https://ww2.uft.edu.br/index.php/coordenacao-de-relacoes-internacionais-relinter/cooperacao-internacional pt/documentos-e-orientacoes-relinter.

- I as obrigações financeiras assumidas pelas partes, quando houver;
- II os critérios para adesão de estudantes em ambas as universidades, respeitado o estabelecido no Art. 4º dessa Resolução;
 - III as exigências específicas a serem cumpridas pelos estudantes.
- **Art. 3º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFT, com conceito Capes igual ou superior a 4 (quadro), poderão apresentar proposta de Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese, de acordo com o Art. 8º dessa Resolução.

Parágrafo único. Os Programas poderão propor Convenção Acadêmica para Cotutela de doutorado concomitantemente com mais de uma universidade estrangeira, desde que disponham de todas as condições necessárias para o seu cumprimento.

- **Art. 4º** Para aderir à Convenção de Cotutela, conforme previsto no Art. 2º, § 2º dessa Resolução, o estudante originário da UFT deverá atender aos critérios abaixo:
 - I estar matriculado no Programa, no máximo, no vigésimo quarto mês de curso;
 - II não ter qualquer reprovação em disciplinas durante a vigência do curso.

Parágrafo único. Cada Programa da UFT, por meio de seu Colegiado, poderá estabelecer outros critérios para a adesão de alunos à Convenção Acadêmica para regime de Cotutela, respeitados os critérios acima estabelecidos.

- **Art. 5º** O estudante originário de universidade estrangeira deverá solicitar sua matrícula, na UFT, dentro dos prazos previstos na Convenção, apresentando os documentos solicitados pelo Programa de Pós-Graduação da UFT.
- § 1°. Para realizar sua matrícula na UFT, os estudantes de nacionalidade estrangeira deverão estar com situação migratória devidamente regularizada.
- § 2°. Os estudantes estrangeiros que não possuam comprovação de proficiência válida em língua portuguesa, deverão participar do curso de língua portuguesa para estrangeiros, ofertado pelo Centro de Idiomas da UFT, para qual a Convenção poderá prever a atribuição de créditos.
- § 3°. Durante o tempo de vigência da Convenção de Cotutela Internacional, os discentes deverão estar regularmente matriculados em ambas as instituições signatárias.
- **Art.** 6º Cada estudante beneficiado pelo regime de Cotutela contará com um orientador em sua universidade de origem e na universidade receptora de um(a) orientador(a) ou co-orientador(a).
- § 1°. A qualificação e/ou defesa da tese acontecerá em uma das universidades conveniadas, ou em ambas, de acordo com o estabelecido na Convenção de Cotutela.
 - § 2º. A Comissão Examinadora deverá contar com a participação de docentes de

ambas as instituições.

Art. 7º Os estudantes que realizarem curso em regime de Cotutela, nos termos dessa Resolução e cumprindo os critérios estabelecidos no Acordo, farão jus à dupla titulação.

Parágrafo único. A UFT emitirá o diploma, conferindo o grau de doutor ao estudante que atender ao disposto no *caput* desse artigo.

- **Art. 8º** A Convenção Acadêmica para Cotutela de Doutoramento, o termo de compromisso e o plano de trabalho deverão seguir os modelos constantes nos Anexos 1, 2 e 3 desta Resolução.
- **Art. 9º** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação do Consepe.
- **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.004512/2022-26.

ANEXO 1

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E A [INSTITUIÇÃO]

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS AND [INSTITUTION]

Entre os inscritos: [Autoridade Signatária], em sua condição de REITOR, que age em nome e representação legal da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade de Palmas, na AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas, CEP: 77.001-090, Palmas, TO, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.726/0001-04.

E pela outra, [Autoridade Signatária], em sua condição de [CARGO], que age em nome e representação legal da [INSTITUIÇÃO], pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede [ENDERECO COMPLETO].

Acordamos celebrar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual estará regido pelas seguintes:

parties: [Signatory Between the following Authority, that holds the position of **RECTOR** and acts in name and representation of the UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, a legal entity governed by public law and a special regime autarchy, according to its Statute, with residence in the City of Palmas, at AV: NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Campus Universitário de Palmas, CEP: 77.001-090, Palmas, TO, Brasil, enrolled with the CNPJ under no 05.149.726/0001-04

And by the other, [Signatory Authority], that holds the position of [RECTOR] and acts in name and representation of the [INSTITUTION], a legal entity governed by public law and a special regime autarchy, according to its Statute, with residence in [ADDRESS].

We have decided to establish this MEMORANDUM OF UNDERSTANDING, in accordance with the following.

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETIVO. O presente protocolo tem por objetivo realizar cooperação nas áreas de pesquisa, docência e intercâmbio de estudantes de graduação e pósgraduação entre as duas instituições. Adicionalmente, as partes deste convênio buscarão cooperação administrativa para guiar e desenvolver as atividades de intercâmbio e para definir os trâmites requeridos para tal.

Este convênio aplica para todas as unidades acadêmicas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS e da [INSTITUIÇÃO].

CLAUSES

FIRST. OBJECTIVE. The objective of this memorandum is to carry out memorandum in the areas of research, teaching and exchange of undergraduate and postgraduate students between the two institutions. Additionally, the parties to this agreement will seek administrative memorandum to guide and develop the exchange activities and to define the procedures required for such purposes.

This agreement is valid for all academic units of both UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS and the [INSTITUTION].

SEGUNDA. COMPROMISSOS. De acordo com as suas normas e regulamentações, as duas instituições estabelecem cooperar nas seguintes áreas:

- 1. Mútuo intercâmbio de estudantes de graduação e pósgraduação, devidamente matriculados;
- 2. Mútuo intercâmbio de pessoal acadêmico e administrativo;
- 3. Publicações conjuntas;
- 4. Intercâmbio de informação sobre programas e métodos de ensino:
- 5. Organização conjunta de seminários, oficinas, cursos, conferências, palestras e outras atividades similares relacionadas com seus programas acadêmicos e científicos;
- 6. Programa de dupla titulação com coorientação de teses em nível de doutorado;
- 7. Orientação de dissertações e teses na pós-graduação.

SECOND. COMMITMENTS. In accordance with their norms and regulations, both institutions agree to cooperate in the following areas:

- 1. Mutual exchange of undergraduate and graduate students who are properly enrolled;
- 2. Mutual exchange of academic staff and administrative staff;
- 3. Joint publications;
- 4. Exchange of information on teaching programs and teaching methods;
- 5. Joint organization of seminars, workshops, courses, conferences and other similar activities related to its academic and scientific programs;
- 6. Double Degree Program with thesis orientation at doctoral level;
- 7. Supervision of postgraduate dissertations.

TERCEIRA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ESTUDANTIL. O intercâmbio de estudantes entre as duas instituições se realizará sob os seguintes termos:

- 1. Poderão participar no programa de intercâmbio estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nos programas acadêmicos que oferecem as duas universidades.
- 2. A seleção dos estudantes que participarão no programa é responsabilidade da universidade de origem, a qual levará em consideração, segundo os seus próprios critérios, o rendimento acadêmico e o nível de estudos em que se encontre cada candidato.
- 3. O aceite dos estudantes que participarão do programa é competência da universidade receptora, a qual levará em consideração a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recepcioná-los.
- 4. A universidade receptora eximirá do pagamento de matrícula aos estudantes participantes no programa, os quais deverão pagar os direitos de matrícula unicamente na universidade de origem.
- 5. Durante o intercâmbio, o estudante assumirá suas despesas de alojamento e manutenção, transporte, visto, livros e demais gastos pessoais, e deverá adquirir um seguro médico internacional com a cobertura apropriada ao tempo de duração da sua estadia. O anterior não exclui que em determinado momento possa se beneficiar de auxílios outorgados pela sua universidade de origem ou pela universidade anfitriã, no caso de existir disponibilidade orçamentária.
- 6. O estudante selecionado poderá participar no programa de intercâmbio por um período máximo de dois semestres.
- O estudante participante aceito na universidade receptora terá os mesmos direitos que os estudantes nela matriculados.
- 8. O estudante participante do intercâmbio estará sujeito ao regime acadêmico e disciplinar da universidade receptora durante seu tempo de permanência nela.
- 9. A universidade receptora expedirá ao término do período de intercâmbio, o histórico escolar de cada estudante participante, com seus créditos correspondentes.
- 10. Cada uma das duas universidades aceitará os estudos realizados na outra instituição como equivalentes aos próprios, conforme a sua própria normativa e procedimentos.

- THIRD. CONDITIONS FOR STUDENTS EXCHANGE. The student exchange between the two institutions will be carried out under the following terms:
- 1. Students enrolled in undergraduate and graduate degree programs offered by both universities may participate in the student exchange program.
- The selection of students that will participate in the program is responsibility of the home institution, which will take into consideration, according to its own criteria, academic performance and level of each candidate.
- 3. Acceptance of students who participate in the program is responsibility of the host institution, which will consider the availability of places and capacity to receive them.
- 4. The host university will not charge a tuition fee to students participating in the program, who will pay tuition fees only at their home university.
- 5. During the exchange, the student shall provide personally for their living expenses, transportation, passport, visa, books and other personal expenses and must purchase an international medical insurance with appropriate coverage for the duration of the stay. This does not exclude that at some point the student may benefit from support provided by the home university or by the host university, according to budget availability.
- 6. The selected students will participate in the exchange program for a maximum period of two semesters.
- 7. Students accepted at the host institution, will have the same rights as the regular students enrolled.
- 8. Students participating in the exchange will respect the academic and disciplinary regime of the host institution during your time in it.
- 9. At the end of the exchange period the host university shall issue the transcript of records of each student participant, with the corresponding number of credits.
- 10. Each university shall accept the studies made at the other institution, according to the limits set by the relevant legislation.

QUARTA. CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO DE PESSOAL DOCENTE. Ambas as partes acordam receber professores pelo tempo e condições pactuadas, em função das disponibilidades respectivas e conforme os seguintes termos:

- 1. As propostas relativas ao número, campo de aplicação, as modalidades de intercâmbio dos docentes e a duração das suas missões respectivas, serão fixadas anualmente de mútuo acordo pelas duas universidades.
- 2. Os responsáveis pelo protocolo verificarão que os intercâmbios reportem um benefício recíproco para ambas as instituições e se conserve o equilíbrio entre eles.
- 3. Na aplicação do presente protocolo e do limite imposto por leis e regulamentos vigentes em cada país, os docentes continuarão recebendo suas remunerações, pagas pelas suas respectivas universidades, e se beneficiando de todos os direitos previstos nos seus estatutos.
- 4. Os participantes deste intercâmbio deverão verificar pessoalmente a obtenção do visto e se ajustar a todas as leis e regulamentações concernentes a imigração do país da universidade de acolhida. Caso necessário, com o objetivo de facilitar os eventuais trâmites de visto, a universidade de acolhida, poderá ajudar sem ser responsável por garantir a obtenção do mesmo, permissões ou autorização de estadia.
- 5. Os participantes deste intercâmbio deverão apresentar um seguro que cobre, entre outras coisas, riscos de doenças, hospitalização, e de acidentes, despesas de repatriamento e suas responsabilidades civis durante a totalidade de sua estadia e viagens no país de acolhida. No caso de que as garantias de cobertura social das que usufrui habitualmente, devido às suas atividades ou estatutos, sejam suficientes em relação às exigências supracitadas, estas deverão reconhecer um seguro individual apropriado.
- 6. Cada situação particular deverá ser objeto de avaliação e aprovação por parte da unidade acadêmica da que depende o potencial participante.

QUINTA. ACORDOS ESPECÍFICOS. Outros projetos e atividades que se concretizem entre ambas as universidades deverão se subscrever através de acordos específicos onde serão definidas claramente as atividades a serem desenvolvidas, suas características, condições de participação de cada uma das instituições signatárias, objetivos, tarefas, propriedade intelectual, termos e cronogramas, aspectos financeiros, pessoal responsável, e demais aspectos pertinentes. Tais acordos se realizarão de conformidade com as normas e competências internas de cada uma das partes.

SEXTA. DURAÇÃO. O presente protocolo começará a reger a partir da assinatura do mesmo por ambas as instituições, terá duração de cinco (5) anos e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, a menos que alguma das partes manifeste por escrito à outra instituição a intenção de finalizá lo, com uma antecedência de seis (6) meses à data da pretendida culminação, sem prejuízo das atividades previamente pactuadas e que nesse momento estiverem em desenvolvimento.

FOURTH. CONDITIONS FOR ACADEMIC STAFF EXCHANGE. Both parties agree to receive professors for the time periods and conditions established by both parties, in terms of their respective availabilities and pursuant to the following terms:

- 1. Proposals regarding the number, field of application, modalities for the exchange of professors and the durations of their respective missions shall be determined annually by mutual agreement between the two universities.
- 2. Those responsible for the memorandum shall verify that the exchanges provide mutual benefit for both institutions and conserve a proper balance between them
- 3. In applying this memorandum and regarding the limit imposed by currently-in-effect laws and regulations in each country, the professors shall continue to receive their remuneration, paid by their respective universities, while benefiting from all rights provided for in their bylaws.
- 4. The participants in this exchange shall personally make sure that they obtain the necessary visas and are in compliance with all laws and regulations concerning immigration into the country of the selected university. If necessary, and with the aim of facilitating possible procedures for obtaining visas, the selected university shall provide its assistance, but will not be responsible for guaranteeing that visas, permissions or authorization for stays are obtained.
- 5. The participants in this exchange shall present an insurance policy covering, among other things, risks of illness, hospitalization and accidents, costs of repatriation as well as their civil responsibilities during their entire stays and for their travels within the selected country. In case the guarantees for social coverage from which they customarily benefit, due to their activities or bylaws, are insufficient in relation to the above-mentioned requirements, they shall obtain an appropriate individual insurance policy.
- 6. Each particular situation shall be evaluated and approved by the academic unit to which the potential participant belongs.

FIFTH. SPECIFIC AGREEMENTS. Other projects or activities being reached between both institutions should be subscribed through written specific agreements which clearly define the activities to be developed, their characteristics, conditions of participation of each of the signatory institutions, objectives, tasks, management of intellectual property, terms and schedules, financial aspects, responsible personnel, and any other relevant aspects. Such agreements will be held in accordance with the rules and internal competencies of each of the parties.

SIXTH. DURATION. This memorandum shall come into force upon signature thereof by both institutions, and will have a five (5) year term and shall be automatically extended for additional five (5) year periods until cancelled, unless either institution manifests through written notice expressing their desire to terminate the agreement with six (6) months prior notice without prejudice over activities previously agreed that in that time are being developed.

SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELETUAL. acordos específicos acima descritos incluirão as cláusulas necessárias para regular o relativo à propriedade dos direitos de autor, dos materiais e produtos que sejam obtidos como resultado da atividade conjunta, e o concernente à propriedade dos direitos do tipo industrial que possam ser gerados em decorrência das ações realizadas no marco do presente instrumento.

Ambas as instituições facilitarão a publicação conjunta de material acadêmico, conforme a normativa de cada instituição e com sujeição às normas de propriedade intelectual vigentes em cada país.

COORDENAÇÃO. OITAVA. Para facilitar 0 desenvolvimento do protocolo e velar pela correta execução, os escritórios de relações internacionais (ou quem faça suas funções) de cada instituição facilitarão a

UNIVERSIDADE **FEDERAL**

Endereco: Ouadra 109 Norte Avenida NS 15 ALCNO 14. Bloco DTE, Salas 02 e 03. CEP: 77001-090. Plano Diretor Norte

comunicação entre as unidades acadêmicas interessadas e

prestarão a assessoria correspondente para sua realização

Cidade: Palmas (Tocantins), Brasil Telefone: +55 (63) 3229-4189 E-mail: relinter@uft.edu.br Pela [INSTITUICÃO]:

e avaliação das atividades planejadas.

Nome: [RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Cargo: [RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Endereço: **[ESCRITÓRIO** RELAÇÕES **INTERNACIONAIS [ESCRITÓRIO** DE RELAÇÕES Cidade:

INTERNACIONAIS] **[ESCRITÓRIO** Telefone: DE RELAÇÕES

INTERNACIONAIS]

ESCRITÓRIO E-mail: RELAÇÕES INTERNACIONAIS]

NONA. MODIFICAÇÃO. O presente protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo escrito de ambas as instituições, sendo a inciativa de qualquer uma das duas.

DÉCIMA. SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS. Toda diferença que resulte da interpretação e/ou aplicação das cláusulas do presente protocolo e dos acordos específicos surgidos, se resolverá de comum acordo entre as partes por negociação direta.

DÉCIMA PRIMEIRA. NÃO EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO LABORAL. Em todas as ações derivadas do presente protocolo e dos subsequentes convênios específicos, as partes convêm que os empregados ou terceirizados de cada instituição desenvolverão sua atividade somente sob direção da instituição com a qual foi estabelecido o vínculo laboral contratual.

DÉCIMA SEGUNDA. NÃO EXISTÊNCIA DO REGIME DE SOLIDARIEDADE. Não existe regime de solidariedade entre as partes que subscrevem este convênio, devido a que cada uma responde pelas obrigações que se estabelecem no mesmo.

SEVENTH. INTELLECTUAL PROPERTY. The specific agreements described above, shall contain the clauses necessary to regulate regarding the ownership of copyright materials and products obtained as a result of the joint activity of the parties, and regarding the ownership of the rights of an industrial nature which could result from reaching actions in the framework of this instrument.

Both institutions will facilitate the joint publication of academic material, according to each institution regulations and subject to intellectual property rules legally in place in each country.

EIGHTH. COORDINATION. In order to facilitate the memorandum's development and ensures its correct implementation, the offices of international relations (or appropriate personnel) of each institution will facilitate communication between the involved academic units and advise them on the activities to be carried out.

UNIVERSIDADE By FEDERAL DO TOCANTINS

Ouadra 109 Norte Avenida NS 15 ALCNO 14. Bloco DTE, Salas 02 e 03. CEP: 77001-090. Plano Diretor

City: Palmas (Tocantins), Brasil Phone: +55 (63) 3229-4189 email: relinter@uft.edu.br By [INSTITUTION]:

Name: [RESPONSIBLE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS]

FOR

Position: **[RESPONSIBLE** INTERNATIONAL AFFAIRS

Address: **[OFFICE** INTERNATIONAL OF

RELATIONS

City: **OFFICE** OF INTERNATIONAL

RELATIONS

Phone: **OFFICE** OF INTERNATIONAL

RELATIONS

email: **OFFICE** OF INTERNATIONAL **RELATIONS**

NINTH. MODIFICATION. This memorandum may be amended by either institution through mutual written agreement.

TENTH. DIFFERENCES SETTLEMENT. Any difference in interpretation and/or application of both Framework Memorandum and Specific Agreements shall be settled by means of a direct negotiation.

ELEVENTH. NO EXISTENCE OF LABOR RELATIONS. In all actions under both this Memorandum and the subsequent Specific Agreements, the parties agree that the employees or contractors of each institution will operate under the sole direction of the institution which has established their employment or contractual relationship.

TWELFTH. NO EXISTENCE OF SOLIDARITY **REGIME.** There is no a solidarity regime between the subscribed parties in this Agreement, due to the reason that each is responsible for the obligations that they have contracted.

DÉCIMA TERCEIRA. CESSÃO. As partes não poderão ceder nem parcial nem totalmente a execução deste protocolo a um terceiro, salvo prévia autorização expressa e por escrito das mesmas.

THIRTEENTH. TRANSFERING. The parts may not transfer any part of this Memorandum to a third person or entity, unless with prior written permission of the other part.

DÉCIMA QUARTA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.

As instituições se esforçarão para prever, conforme os seus orçamentos, os meios necessários para executar o presente convênio e, se necessário, solicitarão esses meios a órgãos de fomento à pesquisa. A assinatura do presente convênio não gera nenhum compromisso econômico imediato para nenhuma das partes Os representantes de ambas as instituições assinam o presente protocolo, em duas (2) vias igualmente válidas e nas duas línguas português e inglês.

FORTEENTH. FINANCIAL CONDITIONS. The parties will attempt to ensure, according to their budgets, the necessary means to put this Agreement into action and it is necessary, to ask for their means from agencies that promotes research. The signing of this Agreement does not generate immediate financial obligation to any part. Representatives of both institutions sign this Memorandum, in two (2) original copies, equally valid in Portuguese and English.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

[Autoridade Signatária] [REITOR] FOR THE [INSTITUTION]
[Signatory Authority]

[RECTOR]

Data:

Date:

ANEXO 2

(MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO

O (A) estudante	(Nome completo),
matriculado(a) no Curso de	do Programa
, Área de Concentração	
Prof. (Nome completo da instituição), cuja o (Nome completo) da Univ	orientação sera assegurada pelo versidade Federal do Tocantins
(LIFT) a palo Prof	Nome
completo) da (Nome com	pleto da instituição estrangeira)
() (sigla, se houver), efetuará suas pesquisas por períodos alternac	los em ambas as instituições. Ó
título do projeto que será desenvolvido é	
	. 1 1 11
está devidamente anexado a este termo.	, cujo plano de trabalho
esta devidamente anexado a este termo.	
Conforme disposto na CLÁUSULA da Convenção Ac	adêmica para Cotutela de Tese
celebrado entre a UFT e a (Nome ou sig	gla da instituição estrangeira), a
tese será redigida e defendida em (idioma), co	om defesa a ser realizada na
(instituição). O título previsto para tese	; é
O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, ar	ntes de sua chegada à instituição
receptora.	,
O estudante e os dois orientadores se comprometem a realizar todas	
Convenção Acadêmica para Cotutela de Tese celebrado entre a UFT	
(Nome ou sigla da instituição estrangeira) e se comprometem a prestar i	
sobre qualquer óbice que porventura interfiram no cumprimento das ativ O estudante e os dois orientadores certificam que tem ciência do inteiro tec	
o estudante e os dois orientadores certificant que tem eleneta do interio te	on da respectiva Convenção.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo	o em duas (2) vias idênticas, em
português e em (idioma), de igual teor e para um	
(A 1 - T - t - 1 t -)	
(Assinatura do Estudante)	
Data/	
(Assinatore 1. Orientales)	a do Orientador)
(Assinatura do Orientador) (Assinatur	a do Orientador)
Data /	/

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO ACORDO ESPECÍFICO ENTRE UFT E [SIGLA]

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Atender aos objetivos precípuos das partes deste Plano de Trabalho, quais sejam, em linhas gerais, promover a educação integral do estudante, buscar e ampliar os conhecimentos e preservar e difundir a cultura, em benefício do corpo social de ambas as partes.

OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem o objetivo de promover as seguintes atividades:

• Intercâmbio de estudantes.

METAS A SEREM ATINGIDAS

• x estudante(s) em intercâmbio ao longo da vigência do respectivo Acordo;

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

• Estudantes regularmente matriculados em cursos de doutorado.

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Cronograma de execução do intercâmbio de estudantes

As seguintes etapas e fases de execução descritas a seguir detalham um ciclo de intercâmbio, cuja duração total é de aproximadamente 01 (um) ano e visa à implementação do intercâmbio de estudantes.

É esperado que haja superposição parcial de ciclos de intercâmbio, sem prejuízo da observância das etapas e fases de execução descritas a seguir:

Etapas/Fases	Período estimado	
1. Nomeação e envio das candidaturas dos Estudantes em Intercâmbio		
1.1. Troca proativa entre as partes de informações sobre oferta acadêmica e procedimentos para nomeação e candidatura dos Estudantes em Intercâmbio	3-6 meses antes do início da fase subsequente	
1.2. Efetiva nomeação e envio das candidaturas de Estudantes em Intercâmbio pelos órgãos competentes das partes	Início do período de efetiva nomeação e envio das candidaturas de Estudantes em Intercâmbio	
1.3. Troca, entre as partes, de Cartas de Aceite emitidas pelos seus órgãos competentes e destinadas aos Estudantes em Intercâmbio aprovados	Até 1 mês após o término da fase anterior	

2. Intercâmbio de estudantes <i>per se</i>		
2.1. Chegada, na Instituição Anfitriã, dos Estudantes em Intercâmbio aprovados	7-15 dias antes do início do período letivo na Instituição Anfitriã	
2.2. Registro, na Instituição Anfitriã, dos Estudantes em Intercâmbio	Até 1 mês após a fase anterior	
2.3. Definição do Plano de Estudos dos Estudantes em Intercâmbio em conjunto com a Unidade Acadêmica da Instituição Anfitriã		
2.4. Retorno dos Estudantes em Intercâmbio à Instituição de Origem	Até 15 dias após o término do período letivo na Instituição Anfitriã	
2.5. Emissão dos Registros Acadêmicos dos Estudantes em Intercâmbio pela Instituição Anfitriã e posterior envio à Instituição de Origem.	15 dias – 1 mês após o término da fase anterior	

Discrimine o cronograma, o mais detalhado possível, de todos os objetos deste Plano de Trabalho.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto do presente Plano de Trabalho se dará imediatamente após a assinatura do Acordo Específico entre UFT e [SIGLA], pelas Partes e o seu fim se dará em paralelo ao fim da vigência do instrumento jurídico citado acima.

[Nome do coordenador]	[Nome do coordenador] [SIGLA]
UFT	
	Em/